

LEI N° 595/02, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2002.

“Altera a redação do § 1º do art. 5º da lei 396/99, de 13 de maio de 1999.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu SANCIONO, a seguinte Lei:

Art. 1º - O § 1º do art. 5º da lei 396/99, de 13 de maio de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação.

“§1º - A recondução referida consistirá na possibilidade do conselheiro tutelar participar, somente mais uma vez, de um novo processo eleitoral, devendo para tanto o conselheiro tutelar se desencompatibilizar do respectivo cargo, 72 horas após a publicação do edital de convocação das eleições.”

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Azair Ramos da Silva
PREFEITO MUNICIPAL